

# PUBLICADO

**Extrema, 18 / 01 / 2024**

**DECRETO N.º. 4.623**

**DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

**“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que, por sua natureza, não passam pelos procedimentos normais do processo licitatório; e dá outras providências”.**

**CONSIDERANDO** a necessidade em agilizar o pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequenos valores realizados pela Secretaria Municipal de Governo;

**CONSIDERANDO** o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a Secretaria competente, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei n.º. 4.320/64 e do presente Decreto, autorizada a liberar o importe **mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)**, ao servidor **MARCO ROBSON SILVA** (CPF: 483.\*\*\*.\*\*6-04), supervisor, afeto à Secretaria Municipal de Governo, para fazer face ao pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, necessárias ao bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º** - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, o servidor responsável pelo recebimento deverá:

**§ 1º** - Requisitar ao Gabinete do Prefeito, por escrito, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à tesouraria do Município para emissão do respectivo pagamento.

**§ 2º** - O pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela tesouraria do Município, providenciando a emissão de uma nota de empenho em nome do responsável pela Secretaria que requisitou.

§ 3º - Os valores pagos com o suprimento de fundos, serão relacionados em formulário próprio e, se houver saldo credor, este deverá ser restituído à tesouraria do Município, através de depósito bancário, sob a forma de documento único de arrecadação municipal – DAM, na conta “indenização e restituições” do orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.

§ 4º - A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue da seguinte forma:

I - uma pasta apropriada contendo cópia do presente Decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, cópia do comprovante do Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, conforme § 3º do presente Decreto.

§ 5º - Após a prestação de contas efetuada na forma do § 3º deste artigo, o responsável pelo suprimento de fundo fará requerimento de novo suprimento, para o próximo período, e a tesouraria do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimento.

§ 6º - A liberação de novo suprimento de fundos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas do suprimento anteriormente recebido.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
**- Prefeito Municipal -**